



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR JOSÉ PATRIARCA NETO

PROJETO DE LEI N°. 054 /2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às vítimas de violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. As vítimas de violência doméstica terão prioridade no atendimento aos serviços públicos prestados no município de Maracanaú, em especial:

- I - Serviços de saúde, incluindo atendimento psicológico e psiquiátrico;
- II - Assistência social, incluindo programas de acolhimento e reinserção social;
- III - Acesso a políticas públicas de emprego, renda e habitação;
- IV - Procedimentos administrativos de interesse pessoal junto à administração pública municipal.

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais, no âmbito de suas competências, deverão assegurar a identificação e sinalização dos serviços destinados a garantir atendimento prioritário às vítimas de violência doméstica, observando os princípios de clareza e acessibilidade na comunicação.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – FONE: (85) 98898.1175



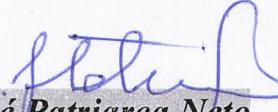
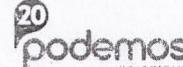
GABINETE VEREADOR JOSÉ PATRIARCA NETO

Art. 3º. A comprovação da condição de vítima de violência doméstica poderá ser realizada mediante:

- I - Apresentação de boletim de ocorrência;
- II - Relatório emitido por profissional da rede de saúde ou assistência social;
- III - Outros documentos que atestem a situação de violência.

Art. 4º. Esta Lei passa a ter os seus efeitos legais após a sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de Março de 2025.


José Patriarca Neto
Vereador

20
podemos
MILITAR CRAS

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – FONE: (85) 98898.1175



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR JOSÉ PATRIARCA NETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade de atendimento às vítimas de violência doméstica no município de Maracanaú, estabelecendo medidas que assegurem maior celeridade e eficiência no acesso aos serviços públicos essenciais.

A violência doméstica é uma das mais graves violações de direitos humanos, com impactos profundos na saúde, dignidade e qualidade de vida das vítimas. Esse contexto exige que a administração pública implemente mecanismos que reduzam as barreiras enfrentadas pelas vítimas ao buscar atendimento e proteção.

A prioridade no atendimento aos serviços públicos visa mitigar as consequências da violência, especialmente no que tange à saúde, assistência social e acesso a direitos básicos como emprego, renda e habitação. Além disso, ao incluir os procedimentos administrativos de interesse pessoal, a proposta garante que as vítimas não sejam prejudicadas em suas relações com a administração pública municipal devido às dificuldades decorrentes de sua condição.

Destaca-se que a identificação e sinalização dos serviços prioritários, prevista no Art. 2º, pode ser realizada utilizando recursos administrativos e estruturais já existentes, de modo a não gerar custos adicionais ao erário municipal. Trata-se, portanto, de uma medida que não exige a apresentação de impacto orçamentário, uma vez que sua implementação se dá sem custos adicionais, baseando-se na melhor organização e comunicação dos serviços já disponíveis.

Importante ressaltar que este projeto está em consonância com os arts. 8º e 9º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O art. 8º determina ser dever do poder público desenvolver políticas integradas para a proteção e assistência às vítimas de violência doméstica, assegurando

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – FONE: (85) 98898.1175



Câmara Municipal de
Maracanaú

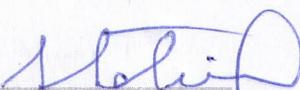
GABINETE VEREADOR JOSÉ PATRIARCA NETO

atendimento humanizado, acolhimento e orientação adequada. O art. 9º reforça o direito das vítimas ao acesso prioritário a serviços públicos de saúde, assistência social e segurança, além de medidas que garantam sua subsistência, incluindo inserção em programas de apoio econômico e habitacional. Este Projeto de Lei materializa esses dispositivos ao ampliar a proteção e priorizar o atendimento às vítimas no âmbito municipal.

A comprovação da condição de vítima, conforme disposto no Art. 3º, é flexibilizada, permitindo o reconhecimento por diferentes formas documentais, de modo a contemplar as diversas realidades vividas pelas vítimas, sem burocratizar ou inviabilizar o acesso aos direitos garantidos.

Por fim, esta iniciativa está em consonância com os objetivos da administração pública de assegurar proteção e dignidade às vítimas de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que promove um avanço significativo na proteção das vítimas de violência doméstica no município de Maracanaú.


José Patriarca Neto
Vereador

20
podemos
MUDAR O BRASIL

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – FONE: (85) 98898.1175